



CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI-RS
PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ

EMENDA N.º: 001/2021 – SUPRESSIVA

PROJETO LEI N.º: 009/2021 – PL

DATA: 03/05/2021

AUTOR: Vereadora Daniela Sanchotene

EMENDA AO PROJETO LEI N.º 009/2021 – PL

REDAÇÃO ORIGINAL:

PROJETO DE LEI N° 009/2021 - PL

Institui a Semana de Conscientização contra Abuso e Exploração Sexual Infantil e Combate aos Crimes de Internet, como a pedofilia, no âmbito do Município de Itaqui

Art. 1º. Fica instituída a Semana Municipal de Conscientização Contra Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes e Combate aos Crimes de Internet, como a pedofilia, no âmbito do município de Itaqui, a se realizar anualmente na semana que antecede o dia 18 de maio, em que é celebrado o Dia Nacional de Combate ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes.

Art. 2º. Ficará incluído no calendário oficial do município de Itaqui e da Câmara Municipal de Vereadores a “Semana Municipal de Conscientização Contra o Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes e Combate aos Crimes de Internet, como a pedofilia”.

Art. 3º. A semana ora instituída terá o objetivo de informar e conscientizar para a prevenção. Utilizará de procedimentos informativos educativos, lives, seminários e palestras, aos alunos do ensino da rede Municipal de Educação e demais órgãos da sociedade civil sobre os cuidados contra o Abuso e à Exploração Sexual Infantil e aos crimes de internet, como a pedofilia.

Parágrafo Único – Ficam as escolas privadas, públicas, municipais, localizadas no município de Itaqui, orientadas a realizar palestras, seminários e eventos de esclarecimentos acerca do Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, Combate aos Crimes de Internet, assim como da pedofilia, com seus alunos, bem como toda a comunidade escolar.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI-RS
PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ

Itaqui, 03 de maio de 2021.

Vereadora Daniela Sanchotene
MDB

SUBSTITUIR PELO TEXTO ORIGINAL DO PL 009/2021

EMENDA

Supressiva (X) Aditiva () Modificativa () Substitutiva () Retificativa ()

REDAÇÃO FINAL:

PROJETO DE LEI N° 009/2021 -PL

Institui a Semana de Conscientização contra Abuso e Exploração Sexual Infantil e Combate aos Crimes de Internet, como a pedofilia, no âmbito do Município de Itaqui

Art. 1º. Fica instituída a Semana Municipal de Conscientização Contra Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes e Combate aos Crimes de Internet, como a pedofilia, no âmbito do município de Itaqui, a se realizar anualmente na semana que antecede o dia 18 de maio, em que é celebrado o Dia Nacional de Combate ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes.

Art. 2º. A semana ora instituída terá o objetivo de informar e conscientizar para a prevenção. Utilizará de procedimentos informativos educativos, lives, seminários e palestras, aos alunos do ensino da rede Municipal de Educação e demais órgãos da sociedade civil sobre os cuidados contra o Abuso e à Exploração Sexual Infantil e aos crimes de internet, como a pedofilia.

Parágrafo Único – Ficam as escolas privadas, públicas, municipais, localizadas no município de Itaqui, orientadas a realizar palestras, seminários e eventos de esclarecimentos acerca do Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, Combate aos Crimes de Internet, assim como da pedofilia, com seus alunos, bem como toda a comunidade escolar.



CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI-RS
PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaqui, 14 de maio de 2021.

Vereadora Daniela Sanchotene
MDB

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores e Vereadoras, recomenda-se a exclusão da previsão de inclusão da “Semana Municipal de Constituição Contra o Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes e combate aos crimes de internet” (Art. 2º do Projeto de Lei) **no calendário oficial de eventos do Município**, sob pena de inconstitucionalidade, segundo a sugestão dos pareceres do IGAM e da Assessora Jurídica da Câmara de Vereadores de Itaqui, pois a definição do calendário oficial do município e sua realização cabem ao Poder Executivo.

Nesse sentido, para que o projeto tenha a sua constitucionalidade reconhecida, é necessária essa supressão, para que não interfira na esfera da gestão administrativa do Governo, deixando de colidir com o princípio constitucional da separação de poderes,

Esta é a justificativa para que o projeto tenha sua constitucionalidade reconhecida.

Itaqui (RS), 14 de maio de 2021.

Vereadora Daniela Sanchotene